



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

LEI Nº 6.388, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Secretaria Municipal de Administração

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM - RPPS - contribuição especial - Exercícios 2005, 2009, 2010 e 2011.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas ao SISPREM, repasses parciais de contribuição especial, referentes aos exercícios 2005, 2009, 2010 e 2011, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente no Art. 5º-A da Portaria/MPS nº 21/2013, publicada no DOU em 18/01/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Março de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

